

## CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Requerimento nº

, de 2015

(Dep. Enio Verri)

Requer a realização de audiência pública para debater sobre o uso de software de remessa automática de propostas em pregão eletrônico.

Senhor Presidente,

Nos termos dos art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública para analisar e discutir as questões relacionadas ao uso de software de remessa automática de propostas em pregão eletrônico.

Recomendo que sejam convidados representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e do Tribunal de Contas da União – TCU.

O objetivo principal desta iniciativa está associado à constituição de uma agenda legislativa orientada ao aperfeiçoamento da legislação referente ao uso de software de remessa automática de propostas em pregão eletrônico, à luz do princípio da isonomia.

## **Justificativa**

O PL nº 1.592/2011, de autoria do Dep. Geraldo Rezende (PMDB-RS), proíbi o uso de programas eletrônicos e softwares que efetuam lances automáticos nos pregões eletrônicos e licitações públicas realizadas pela internet. O fornecedor que utilizar esses dispositivos ficará suspenso de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração Pública, por 2 anos.

Segundo o autor da proposição: "Esse fenômeno recente, não representa diretamente prejuízo aos interesses públicos, mas introduz uma quebra na igualdade entre os participantes, visto que nem todas as empresas tem acesso aos robôs, e mesmo que o tivessem, iria sempre prevalecer o com tecnologia mais moderna."

O TCU, em manifestação no âmbito do Acórdão 1216/2014, reconhece que uso de software de remessa automática de propostas em pregão eletrônico gera vantagem competitiva a fornecedores detentores dessa tecnologia e, em consequência, compromete a observância do princípio da isonomia entre os competidores.

A Instrução Normativa do MPOG de nº 3/2013, estabelece regras relativas: (i) ao tempo mínimo de envio de propostas pelo mesmo licitante, e (ii) a autorização para que o instrumento convocatório do pregão estabeleça diferenças mínimas de valores entre lances intermediários, e em relação proposta que cobrir a melhor oferta.

Para melhor formar opinião desta Comissão de Finanças e Tributação sobre o mérito da proposição, apresentamos proposta de realização de audiência pública, com a participação do TCU e do MPOG, de modo a esclarecer sobre o pregão eletrônico e obter contribuições para o aperfeiçoamento regulatório desse relevante instrumento de compras governamentais.

Sala de Sessões, em de março de 2015.

**Deputado Enio Verri (PT-PR)**